INTERESSADO	**PLENÁRIO DO CAU/ES**
ASSUNTO	**Altera o Regimento Interno do CAU/ES.**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES Nº 144, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do CAU/ES.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, IX do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 72ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em referência; e,

Considerando a Proposta de Presidente nº 04, de 19 de fevereiro de 2019, que propõe alterar o Regimento Interno do CAU/ES;

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a Proposta de Presidente nº 04, de 19 de fevereiro de 2019;

2. **Encaminhar** esta deliberação ao CAU/BR para homologar as alterações;

3. **Publicar** esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2019.

Carolina Gumieri P. de Assis

Carolina Gumieri Pereira de Assis
Presidente em exercício do CAU/ES

72ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Liane Becacici Gozze Destefani				X
Giedre Ezer Da Silva Maia	X			
Pollyana Dipré Meneghelli	X			
Joao Marcelo De Souza Moreira	X			
Cristiane Locatelli Magno				X
Carolina Gumieri Pereira De Assis	—	—	—	—
Emílio Caliman Terra	X			
Eliomar Venancio De Souza Filho				X

Histórico de Votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 072

Data: 26/02/2019

Matéria em votação: Alteração do Regimento Interno do CAU/ES.

Resultado da votação:
Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (3) Total (7)

Ocorrências: --------

Secretário: Alan Marcel Braga da Silva Melo

Carolina Gumieri P. de Assis

Carolina Gumieri Pereira de Assis
Condutora dos Trabalhos (Presidente em exercício)

PROPOSTA DE PRESIDENTE

INTERESSADO	PLENÁRIO DO CAU/ES
ASSUNTO:	Alteração do Regimento Interno do CAU/ES.

PROPOSTA Nº 04/2019 – PR

A PRESIDÊNCIA do CAU/ES em Vitória/ES, na sede deste conselho, no dia 19 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Proposta da Presidência Nº 01/2019, aprovada pela Deliberação Plenária DPOES N° 139, de 22 de janeiro de 2019, que extinguiu as comissões de ética e disciplina (CED) e de ensino e formação (CEF), e criou a comissão de ética, disciplina, ensino e formação (CEDEF);

Considerando que o item 3 da Proposta da Presidência nº 01/2019, determinava a alteração do Regimento Interno do CAU/ES para adequação das atribuições e competências inerentes à (CEDEF);

PROPÕE:

1 – Alterar o Regimento Interno do CAU/ES, conforme texto em anexo.

Vitória, 19 de fevereiro de 2019.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES

ANEXO DA PROPOSTA Nº 04/2019 – PR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS SEGUINTES TRECHOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO DO CAU/ES

Seção II - Das Competências do Plenário do CAU/ES

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/ES:

LXV - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações, ressalvada a competência da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES para realizar conciliações durante a instrução de processos ético-disciplinares;

LXV - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações, ressalvada a competência da Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES para realizar conciliações durante a instrução de processos ético-disciplinares;

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/ES

Seção I - Das Comissões Ordinárias

Art. 77. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/ES nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Geral do CAU.

Art. 77. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/ES nas matérias de suas competências relacionadas à ética, disciplina, ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Geral do CAU.

Art. 79. Serão instituídas, no CAU/ES, as seguintes comissões ordinárias:

I – Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES – CEF-CAU/ES;

II – Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES – CED-CAU/ES;

III – Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES – CEP/ES;

IV – Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES – CPFA-CAU/ES.

Art. 79. Serão instituídas, no CAU/ES, as seguintes comissões ordinárias:

I – Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES – CEDEF-CAU/ES;

II – Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES – CEP/ES;

III – Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES – CPFA-CAU/ES.

Seção II - Das Competências de Comissões Ordinárias

Subseção I - Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES – CEF/ES

Art. 85. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2° da Lei n°12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/ES (CEAU-CAU/ES);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES – CED/ES

Art. 86. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;

c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e

d) reabilitação de profissional;

II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/ES;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

V - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

Da Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES – CEDEF/ES

Art. 85. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2° da Lei n°12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/ES (CEAU-CAU/ES);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

XI - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;

c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e

d) reabilitação de profissional;

XII - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/ES;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

XV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

Art. 86. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS DO CAU/ES – CEAU-CAU/ES

Seção I - Da Composição do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/ES

Art. 157. O CEAU-CAU/ES terá a seguinte composição:

I - o presidente do CAU/ES;

II - um membro representante da Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES;

II - um membro representante da Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES;

III - um membro representante da Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES;

IV - um representante do Sindicato dos Arquitetos do Espírito Santo (SINDARQ/ES);

V - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Espírito Santo (IAB-ES).

Seção III - Das Competências do Colegiado das Entidades - CEAU-CAU/ES

Art. 164. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/ES) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

I - propor e apreciar sobre temas para debates relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;

II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/ES, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES, sempre que consultado;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES, sempre que consultado;

IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com a Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES, sempre que consultado;

V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

VII - propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/ES, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e com as diretrizes estabelecidas.